



PROCESSO Nº 330/17

PROTOCOLO Nº 14.478.300-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 172/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 471/17-SUED/SEED, de 08/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 17/02/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional.

Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **RECURSOS HUMANOS**, em protocolo único para instituições da Rede Pública Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl. 04)



PROCESSO N° 330/17

Rede Pública Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl. 04)

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fl. 09)

Curso: Técnico em Recursos Humanos

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: concomitante

Carga horária total do curso: 800 horas

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m² – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 09)

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Organiza rotina diária da gestão de pessoas. Elabora documentos administrativos. Confere frequência, benefícios concedidos, afastamentos, férias e transferências de funcionários. Presta informações sobre direitos trabalhistas. Planeja e executa atividades de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Certificados e Diplomas (fl. 54)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Recursos Humanos, considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Recursos Humanos, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 330/17

Matriz Curricular (fl. 37)



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS – CONCOMITANTE

d. Matriz curricular

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento:					
Município:					
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS					
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2017	
Turno:				Carga horária total: 800 horas	
N.	CÓD. SAE	DISCIPLINA	1º S	2º S	HORAS
1	2635	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	32	32	64
2	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
3	2636	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES		32	32
4	2637	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	32	48	80
5	4404	INFORMÁTICA	48		48
6	4017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	48	32	80
7	224	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	32	48	80
8	4168	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	32	48	80
9	2638	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES		32	32
10	294	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	32	32	64
11	1835	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	32	32	64
12	2640	ROTINAS TRABALHISTAS	48	64	112
13	4437	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	32		32
TOTAL			400	400	800



PROCESSO Nº 330/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, com a oferta do curso em outras modalidades.

As instituições de ensino a serem autorizadas para o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos estão relacionadas às fls. 05 a 06 e quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

N	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREDECIMENTO
1	ÁREA METROPOLITANA SUL	LAPA	SAO JOSE, C E-EM PROF	Res. nº 3883/2014
2	CASCADEL	CASCADEL	WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS	Res. nº 710/2012
3	CURITIBA	CURITIBA	BENEDICTO J CORDEIRO, C E-EF M N PROFIS	Res. nº 5135/2013
4	CURITIBA	CURITIBA	JOSE GUIMARAES, C E PROF-EM PROFIS	Res. nº 1913/2014
5	CURITIBA	CURITIBA	JULIO MESQUITA, C E PROF-EF M PROFIS	Res. nº 5714/2013
6	CURITIBA	CURITIBA	LAMENHA LINS, C E PRES-EM PROFIS	Res. nº 7504/2012
7	CURITIBA	CURITIBA	LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS	Res. nº 936/2014
8	CURITIBA	CURITIBA	MARIA A TEIXEIRA, C E PROFA-EF M PROFIS	Res. nº 615/2015 Par. nº 299/2015
9	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	GUILHERME, C E MONS-EF M PROF	Res. nº 743/2012
10	IRATI	IRATI	CAXIAS, C E DO-EF M PROFIS	Res. nº 3972/2012
11	JACAREZINHO	ANDARA	STELLA MARIAS, C E-EF M PROFIS	Res. nº 2182/2012
12	JACAREZINHO	CAMBARÁ	SILVIO TAVARES, C E PROF-EF M N PROFIS	Res. nº 5167/2013
13	JACAREZINHO	JACAREZINHO	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	Res. nº 2820/2013
14	JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO	JOAQUIM A DE MOURA, C E PROF-EF M PROF N	Res. nº 350/2014
15	JACAREZINHO	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	RIO BRANCO, C E-EF M N PROFIS	Res. nº 3443/2014 Par. nº 4/2014
16	LOANDA	LOANDA	PARANA, C E-E F PROFIS	Res. nº 5891/2012
17	LONDRINA	CAMBE	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	Res. nº 240/2013
18	LONDRINA	IBIPORÁ	UNIDADE POLO, C E-EF M P	Res. nº 3372/2012
19	LONDRINA	LONDRINA	VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS	Res. nº 2445/2013 Par. nº 82/2013
20	LONDRINA	PORECATU	RICARDO LUNARDELLI, C E-EF M N PROFIS	Res. nº 7578/2012
21	LONDRINA	SERTANÓPOLIS	MACHADO DE ASSIS, C E-EM PROFIS N	Res. nº 786/2012 Par. nº 28/2012
22	MARINGÁ	MANDAGUARI	VERA CRUZ, C E-EF M PROFIS N	Res. nº 7753/2012
23	MARINGÁ	PAIÇANDU	PAICANDU, C E-EF M N PROFIS	Res. nº 1109/2013
24	MARINGÁ	SARANDI	ANTONIO FCO LISBOA, C E-EF M PROFIS	Res. nº 7474/2012
25	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P	Res. nº 7436/2012
26	PARANAVAI	NOVA ESPERANÇA	SAO VICENTE DE PAULA, C E-EF M N PROFIS	Res. nº 4195/2012
27	PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N	Res. nº 3632/2013 Par. nº 181/2013
28	PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M N PROFIS	Res. nº 2202/2012 Par. nº 85/2013
29	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS	Res. nº 1767/2013
30	TOLEDO	PALOTINA	SANTO AGOSTINHO, C E-EF M PROFIS N	Res. nº 1928/2012
31	TOLEDO	TERRA ROXA	CENTRO EST EDUC PROFIS PAULO R SOUZA	Res. nº 5482/2013 Par. nº 552/2013
32	UMUARAMA	CRUZEIRO OESTE	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	Res. nº 5029/2012
33	UMUARAMA	UMUARAMA	JOSE BALAN, C E VER-EF M PROFIS	Res. nº 5460/2016 Par. nº 3261/2016



PROCESSO N° 330/17

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois semestres letivos, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, presencial, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

As instituições de ensino deverão:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para as instituições de ensino relacionadas no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 330/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE